

**Processo n.:** @REC 18/00866507

**Assunto:** Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0346/2018 exarado no Processo n. @TCE-11/00349453

**Interessado:** Hilário Fred Voigt

**Procuradores:** Noel Antônio Baratieri e Maicon José Antunes

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 532/2020

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária Virtual, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto pelo Sr. Hilário Fred Voigt contra o Acórdão n. 0346/2018, exarado na Sessão Ordinária de 25/07/2018, nos autos do Processo n. @TCE-11/00349453, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a condenação solidária do Recorrente constante nos itens 6.2 e 6.2.2 do Acórdão recorrido.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamenta, bem como dos *Pareceres DRR n. 036/2020 e MPC n. 1387/2020*, ao Interessado acima nominado, aos procuradores constituídos nos autos e à Fundação Catarinense de Cultura.

**Ata n.:** 26/2020

**Data da sessão n.:** 16/09/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC